



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3161 - DATA 25/02/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individual
- Edital
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 412/2025

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCAS OLIVEIRA RIOS**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Planejamento e Informações Ambientais**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 01, DE 30 DE JULHO DE 2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 01, de 30 de julho de 2024, resolve tornar público:

1. Informar que não houve interposição de recurso contra o Resultado e Classificação Preliminar do Concurso Público, para cargo de Guarda Municipal – 2ª Classe.

2. O Resultado Final do Concurso Público para cargo de Guarda Municipal – 2ª Classe, constante dos anexos do presente Edital.

2.1. Nos termos do subitem **5.1.13.1.** do Edital, o candidato **NÃO CONSIDERADO** pessoa com deficiência na avaliação por equipe multiprofissional perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

2.2. Nos termos do item **5.2.12** do Edital, o candidato **NÃO CONSIDERADO** na avaliação do Procedimento de Heteroidentificação – Afrodescendentes/Indígenas perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios de ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

2.3. Nos termos do item **5.3.8** do Edital, o candidato **NÃO CONSIDERADO** aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular na análise documental perderá o direito às vagas reservadas e será eliminado deste Concurso Público, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência, pela qual passará a concorrer.

3. Fica nesse ato publicado, o Resultado Final do Concurso Público para o provimento do cargo de Guarda Municipal – 2ª Classe, conforme os ANEXOS seguintes:

ANEXO I - Resultado e Classificação Final do Concurso Público - Guarda Municipal - 2ª Classe - Ampla Concorrência:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – AMPLA CONCORRÊNCIA](#)

ANEXO II - Resultado e Classificação Final do Concurso Público - Guarda Municipal - 2ª Classe - Pessoas com Deficiência:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD](#)

ANEXO III - Resultado e Classificação Final do Concurso Público - Guarda Municipal - 2ª Classe - Afrodescendentes/Indígenas:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – AFRODESCENDENTES / INDÍGENAS](#)

ANEXO IV - Resultado e Classificação Final do Concurso Público - Guarda Municipal - 2ª Classe - Alunos Oriundos de Escola Pública ou Bolsista de Escola Particular:

[LISTA DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL – ALUNOS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA OU BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR](#)





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO nº onde se lê 01/2025/1224AS leia-se 01/2025/1022AS do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PELA MÚSICA Objeto.: O presente termo tem por finalidade ADITAR a vigência da Parceria de Fomento de Nº onde se lê 01/2023/1224S leia-se 01/2023/1022S com o encerramento previsto para 28/02/2025, concedemos aditivo de PRAZO prorrogando-o para 30/06/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL INDEFERIMENTO DE LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 27/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2496/2022 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR a LICENÇA UNIFICADA (LU), a empresa INPECTRA INDÚSTRIA DE PRE MOLDADOS ESTRUTURAS CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA – ME, CNPJ sob o Nº 22.425.372/0001-00 e Inscrição Municipal: 61.340-1, localizado na Rua Itapororoca, Nº100, Distrito de Maria Quitéria, Município de Feira de Santana – CEP: 44.110-000, coordenadas geográficas 12º10'5.60"S E 38º58'11.80"O. A empresa teve suas atividades suspensas, não desenvolve mais a atividade de Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, enquadrada na Resolução CEPRAM número 4.579 de 06 de março de 2018, Divisão E – Serviços; Grupo E11: Outros Serviços, Sub Grupo E11. 5 – Concreto e Argamassa.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 19 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 28/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 64.724/2020- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ: 14.486.153/0001-03, Inscrição Municipal: 19.244-9, Inscrição de Localização: 180.870.2, Registro da ANP: PR/BA0007988, instalado na Rodovia Santos Dumont, SN, CIS NORTE, Entroncamento Tanquinho, km 20, BR 116, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.063- 000, coordenadas geográficas (UTM): S 12° 3’48.70”, O 38° 58’14.06”, para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 450 m³ (45m³ de gasolina comum, 15m³ de gasolina aditivada, 15m³ de etanol hidratado Comum, 180 m³ de óleo diesel S-10 comum, 15 m³ de óleo diesel B S-10 aditivado e 180 de Diesel B S-500 comum), numa área total de 82.114,33 m² e 4.531,10 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente.**

II. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2024. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Ambiental.**

V. Obedecer à Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

VI. Realizar **campanhas apresentar os resultados anualmente**, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Apresentar os resultados anualmente.**

VII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantém a saída da SAO limpa. **Prazo: Apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

VIII. Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da

funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

IX. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

X. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico do serviço de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença ambiental.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado, verificar a alteração sobre o PPRA; **Prazo: Contínuo, mas apresentar no ato da renovação o relatório das atividades desenvolvidas com os funcionários do posto.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: No prazo para renovação da licença.**

XVI. Continuar a destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo notas fiscais ou outra documentação comprobatória. Prazo: Contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM.**

XVII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XVIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAJE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Apresentar o documento anualmente.**

XIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XX. Manter uma cópia da portaria, relativa à esta renovação da Licença Unificada LU, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, mencionada anteriormente, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de fevereiro de 2025

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº. 29/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 009/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – (LU)** pelo prazo de validade de **até 03 (três) anos**, a empresa ROTRANS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA – Nome Fantasia TRANSPORTADORA ROTRANS, inscrita no CNPJ sob o Nº: 04.697.636/0001-95 e inscrição municipal Nº 16.055-5, com sede na Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, KM 529, SUBAE, CEP 44.079-002, Feira de Santana – BA, Coordenadas Geográficas 12°19'46.3"S 38°51'28.7"O, **para desenvolver a atividade de Transporte Rodoviário de Carga**, exceto produtos perigosos em terreno com área total do empreendimento de **9.287,40m² - 0,92 hectares** (pela CEPRAM, Subgrupo D1.1 Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas - pequeno porte e médio potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração o que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental. **Prazo: Anualmente.**

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Atualizar PGRS com a realidade do empreendimento. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar MTR (manifesto de destinação de resíduos industriais). **Prazo: Anualmente.**



X. Destinar resíduos amontoados nas áreas livres da empresa corretamente, para empresas recicladoras ou sucatas credenciadas. **Prazo: 120 dias.**

XI. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.** Construir cobertura para os pneus armazenados em área aberta. Enviar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias.**

XII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.** Enviar documentação de destinação, duas por ano. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. Apresentar documentação comprobatória do destino destes resíduos sólidos oleosos. **Prazo: contínuo.**

XIV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

XV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.** Manter Certificado de Autorização de Operação da ANP Vigente. **Prazo: contínuo.**

XVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade, sobretudo relacionado à fossa e ao efluente. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 32/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3693/25- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU, SUBAE COMERCIO E TRATAMENTO DE TAMBORES, BOMBONAS E CONTEINERES LTDA inscrita no CNPJ Nº. 03.988.168/0001-45, Inscrição Municipal nº 8.377-1 e Inscrição de Localização nº 10.145-1, estabelecida na ROD BR 324 KM 12, S/N, Distrito de Humildes, Feira de Santana - BA nas coordenadas geográficas **12º20'15,97" Lat. Sul e 38º50'46,95" Long. Oeste., para desenvolver a atividade de Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálico, metálicos com a seguinte área utilizada de **750m²**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes abaixo relacionados:**

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório das NR's cumpridas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas, incluindo as ações de Produção Mais Limpa. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada - LU.**

VII. Apresentar um **"Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS" do PGRS apresentado, com "Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório descritivo e fotográfico comprovando o descarte. **Prazo: Contínuo e o primeiro com 120 dias.**

VIII. Apresentar em forma de tabela Movimentação de Resíduos do PGRS, a tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais dos resíduos gerados na Unidade fabril inclusive do envio do lodo da ETE- Estação de Tratamento de Efluentes, pneus, Resíduos da construção civil e dos resíduos de Classe 1 segundo a NBR 10.0004/04, com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, empresa especializada e aterro industrial e documentação comprobatória de Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos – DTRP e Declaração de Movimentação de Resíduos para os resíduos transportados da unidade e Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. **Prazo: Anualmente.**

IX. Adequar a área de armazenamento de resíduos sólidos de modo a comportar os resíduos gerados dentro da área impermeabilizada e com cobertura, conforme estabelecido pela NBR11.174/1990 (Armazenamento de resíduos Classe II – não inertes e II inertes) e NBR 12.235/1992 (Armazenamento de resíduos sólidos perigoso). Apresentar registro fotográfico **Prazo: 90 dias.**

X. Realizar periodicamente inspeções e limpeza das canaletas na área da ETE, mantendo limpas e livres de resíduos. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: Contínuo. A primeira com 30 dias.**

XI. Realizar laudo de qualidade da água de poço a cada semestre, atestando sua potabilidade, conforme Portaria GM/MS nº888 de 4 de maio de 2021. **Prazo: 120 dias.**

XII. Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica com sumidouro, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Manter em seus arquivos documentação comprobatória do serviço de limpeza. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: primeiro 120 dias. Demais anualmente.**

XIV. Apresentar a SEMMAM alvará de funcionamento expedido pela SEDUR. Prazo:

XV. Apresentar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) A importância da preservação de espécies da fauna e flora características da sua área de influência, b) A proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; c) Reuso da água, d) 3 R's Reciclar, Reduzir e Reaproveitar e) Levantamento de fatores de riscos à saúde, f) Otimização dos processos produtivos, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório das ações desenvolvidas. **Prazo: Apresentar o programa com 120 dias e No Ato de Renovação da Licença Unificada apresentar o relatório do Plano de Educação Ambiental.**

XVI. Elaborar programa/plano de inspeção de segurança dos vasos de pressão, conforme estabelecido pela Portaria MTB nº 3214/1978 e suas atualizações do Ministério do Trabalho e Emprego, Norma Regulamentadora NR13, relativo aos equipamentos de caldeira, vasos de pressão, tubulações e tanque metálico de armazenamento. **Prazo: 120 dias.**

XVII. Qualquer retirada ou poda de árvore deverá ter a devida autorização da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, conforme o artigo Art. 139 a Lei Complementar Nº 120, de 20 de dezembro de 2018 – “O transplante, derrubada, corte ou a poda de árvores estão sujeitos à autorização expedida pela SEMMAM. § 1º - A Autorização a que se refere este artigo será precedida de inspeção com elaboração de parecer técnico avaliando a real necessidade do ato requerido”. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Fica proibida a lavagem de tambores e bombonas com solventes orgânicos clorados. **Prazo: Contínuo.**

XIX. A operação de pintura por aspersão deverá ser realizada em compartimento próprio, provido de sistema de ventilação local exautora e equipamento eficiente para retenção de poluentes. **Prazo: Contínuo**

XX. Apresentar o cadastro de todos os fornecedores (empresas) de matéria prima (bombonas, tambores, contêineres e toneis), bem como, suas respectivas Licenças Ambientais, juntamente com o manifesto de resíduos de produtos perigosos. **Prazo: A primeira com 30 dias. As demais anualmente.**

XXI. Apresentar a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos FISPQ de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de recuperação pela empresa. **Prazo: Anual.**

XXII. A empresa recicladora só poderá receber tambores e bombonas de geradores que tenham obtido o devido Manifesto e Transporte de Resíduos (o Manifesto deverá discriminar os diferentes contaminantes dos tambores e bombonas relacionadas). Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR. **Prazo: Semestralmente.**

XXIII. A empresa recuperadora não poderá receber os seguintes tambores e bombonas:

a. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de substâncias integrantes da lista dos Poluentes Orgânicos Persistentes - POP's, tais como PCBs - bifenilas policloradas, hexaclorobenzeno, mirex, heptacloro, DDT, dieldrin, clordano, toxafeno, aldrin, endrin, dioxinas, furanos, ácido perfluorooctano sulfônico (PFOS) e seus sais, perfluorooctano sulfonil fluoreto, alfa-hexaclorociclohexano, beta hexaclorociclohexano, clordecone, hexabromobifenil, éter hexabromodifenil éter heptabromodifenil, lindano, pentaclorobenzeno, éter tetrabromodifenil, ether - pentabromodifenil;

b. Tambores e Bombonas que tenham sido utilizados para armazenamento de produtos que contenham em sua composição mercúrio, compostos de acrilato, compostos organofosforados, compostos organoestânicos (COE) e compostos orgânicos clorados aromáticos;

c. Tambores e bombonas plásticas vazias ou contêineres plásticos vazios que armazenaram agrotóxicos, mesmo que submetidos ao processo de tríplice lavagem na origem.

XXIV. Apresentar em planilhas a movimentação das sucatas inservíveis das

XXV. bombonas, botijões tambores, contêineres e toneis. Apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR. **Prazo: Semestralmente.**

XXVI. A empresa deverá recolher periodicamente os resíduos acumulados na correia do forno de queima de tambores, no chão e em qualquer outro local onde existam resíduos depositados, devendo armazená-los e destiná-los a locais adequados, devidamente licenciados. **Prazo: Contínuo.**

XXVII. Implantar e manter a área destinada ao armazenamento de matérias primas e insumos devidamente impermeabilizada e em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido para a finalidade de armazenamento. **Prazo: Contínuo;**

XXVIII. Manter em local de fácil visível e de fácil acesso bem como a disposição dos trabalhadores a Ficha de Informação de produtos Químicos – FISPQ de todos os resíduos, conforme NBR nº14725 da ABNT. **Prazo: Contínuo.**

XXIX. Manter o PGR e o PEA atualizados

XXX. Apresentar os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal -CTF. E o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD. **Prazo: 60 dias. Anualmente apresentar o Certificado de Regularidade de Regularidade do CTF.**

XXXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, no município de Feira de Santana – Bahia para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes; **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada;**

XXXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: durante a vigência da Licença Ambiental Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 20 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA– LU.**

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 31/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 18363/22 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **Licença Unificada – LU**, válida pelo prazo de até 03 (três) anos, a **SANTA MARIA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Nome Fantasia POSTO SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 18.296.739/0001-58, situado na Rua Primavera, Nº 362, Bairro Pampalona, Feira de Santana - Bahia. CEP: 44.031-090, para comercialização de combustíveis, gasolina comum e aditivada, óleo diesel, etanol, com uma capacidade de armazenamento de 45 m³, com área total do empreendimento corresponde a 737,62m². A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor. Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 041/09 e suas alterações pelas Leis 042/2010 e 51/2010, Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas;

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

IV. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **Prazo: Contínuo;**

V. Apresentar a esta Secretaria a Certidão da Licença de Outorga do Uso da Água ou Dispensa de Outorga emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VIII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

IX. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade;

X. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com

informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: 60 (sessenta) dias, as demais anualmente;**

XI. Manter dispensa de outorga do poço vigente. Apresentar documento na renovação. **Prazo: contínuo.**

XII. Realizar análise de qualidade da água de poço utilizada para averiguar compatibilidade para uso de abastecimento humano conforme Resolução CONAMA 396/2008 – parâmetros: sólidos totais dissolvidos; os metais pesados Cromo, Cádmio, Mercúrio, Chumbo; orgânicos Benzeno e Benzo-pireno. Apresentar laudo com as concentrações; realizar análise em laboratório credenciado para tal fim. **Prazo: 150 dias; as demais, quando na renovação da licença.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

XIV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Contínuo;**

XV. Apresentar o encaminhamento do esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Apresentar as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada om as devidas notas fiscais do serviço. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XVI. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

XVII. Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço das empresas responsáveis pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e também do óleo lubrificante usado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XVIII. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

XIX. Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**

XX. Enviar o óleo lubrificante usado proveniente das trocas de óleo dos motores, bem como, as embalagens de óleo lubrificantes e filtros de combustíveis e todos os resíduos contaminados, para empresas regularizadas legalmente junto aos órgãos ambientais, mantendo nos arquivos da empresa as notas fiscais de remessa do resíduo para as empresas receptoras, assim como cópias das Licenças Ambientais destas empresas; e apresentar anualmente à SEMMAM o relatório com documento que comprove a regularidade ambiental da empresa coletora, contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais dos serviços prestados. **Prazo: Anual;**

XXI. A empresa deverá armazenar os pneus e vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

XXII. Apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PPRA atualizado. **Prazo: Anual;**

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Localizado na Rua Primavera, nº 362, bairro Pampalona. Feira de Santana - BA, CEP: 44031- 090. nas coordenadas geográficas 12°13'28.83"latitude Sul e 38°58'54.17" longitude Oeste, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

XXIV. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade em todo o sistema de abastecimento: nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT - 002/2006 definido para tanques de parede dupla. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. **Prazo: anual;**

XXV. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.** Manter Certificado de Autorização de Operação da ANP Vigente. **Prazo: contínuo.**

XXVI. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LAS vigente;

XXVII. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XXVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº 33/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº17328/2019 - DIV. LIC – LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)**, válida pelo prazo de até **04 (quatro) anos**, a empresa ROBUSTO METALÚRGICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.230.429/0001-95, Inscrição Municipal: 3541-6, com sede na Av. Desembanco, LOTE 14 / QUADRA D – CIS Tomba – CEP: 44010- 635- Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (GMS): 12°17'45.7"S 38°57'49.3"O, para desenvolver a atividade de Metalurgia de metais não-ferrosos com **capacidade instalada de 30 toneladas/ano** (C11.2: Metalurgia e Fundição de Metais Não Ferrosos - pequeno porte e alto potencial poluidor) mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); apresentar documentos de Manifesto de Resíduos MTR/SINIR para os resíduos gerados. **Prazo: Contínuo.**

VII. Organizar Central de Acondicionamento dos resíduos do processo produtivo dentro do empreendimento. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Atualizar PGRS com a realidade do empreendimento constando Tabela com acondicionamento e destinação para cada tipo de resíduo. Apresentar um **"Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS"**, com uma nova **"Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

IX. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Quando na renovação.**

X. Armazenar quaisquer resíduos perigosos segundo NBR 12235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos. Manter resíduos de tinta armazenados em local impermeabilizado, seguro e dirimindo riscos de derramamento. Destinar resíduos e latas de tinta adequadamente. **Prazo: contínuo.** Apresentar registro fotográfico e comprovantes de destinação. **Prazo: Anualmente.**

XI. Apresentar MTR (manifesto de destinação de resíduos industriais). **Prazo: Anualmente.** Apresentar informações relativas aos resíduos sólidos industriais conforme CONAMA n. 313/02 Art. 4º. **Prazo: Quando na renovação.**

XII. Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização, e apresentar ao órgão ambiental.

Prazo: Bianualmente.

XIII. Apresentar Certificado de Regularidade relativo ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. **Prazo: 30 dias.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIV. Apresentar três Laudos Técnico Conclusivos do Nível de Pressão Sonora (SPL) nos pátios produtivos da empresa, para cada ano de vigência, com ART do técnico responsável. **Prazo: Até quando na renovação.**

XV. Apresentar dois laudos sobre emissões atmosféricas no galpão do forno, prevenindo risco de excesso de material particulado ou pó. **Prazo: Bianualmente.**

XVI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade, sobretudo relacionado à fossa. **Prazo: Contínuo.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionado à caldeira. **Prazo: Contínuo.**

XVII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br.** **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 20 de fevereiro de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 028-FHFS-2025**

A DIRETORA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM BASE NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

RESOLVE:

ALTERAR A **PORTARIA Nº 002-FHFS-2025**, COMISSÃO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS A SEREM CELEBRADOS SOB A ÉGIDE DA LEI 14.133/21, COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

ART. 1º.) MEMBROS CONSULTORES:

I	Ivonilda Euzébio dos Santos ;	Matricula:05000117-1	Fiscalização de contratos
II	Maria das Dores da Costa Ribeiro;	Matricula:60008109-6	Chefe de divisão administrativa
III	Marialice Dias Galvão;	Matricula:1410	Técnica nível superior-jurídico
IV	Raimunda Pedreira de Souza Cruz;	Matricula:05000228-0	Coordenadora Recuso Humano
V	Cristina Pimenta da Silva;	Matricula:60008202-6	Chefe de divisão financeira

ART. 2º.) MEMBROS EXECUTOR

I	Elainne Lins Moura de Almeida	Matricula:1425	Coordenadora Setor de Farmácia
II	Fernanda Oliveira Machado Trindade	Matricula:1894	Coordenadora das Enfermarias
III	Jairo Luciano Rego	Matricula:1606	Coordenador Setor de TI-Tecnologia da Informação.
IV	Josiane Santos Costa	Matricula:2600	Técnica de Nível Superior
V	Leandro S. de Cerqueira	Matricula:60006506-6	Administrador FHFS
VI	Marcelo Ferreira da Silva	Matricula:4206	Coordenadora Setor de Nutrição
VII	Nilton de Oliveira Almeida	Matricula:1515	Coordenadora Setor de Almoxarifado
VIII	Sílvia Ferreira dos Santos Soares	Matricula:05000101-6	Técnica Administrativa Hospitalar

ART. 3º.) ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento no que determina os Contratos e avaliar toda sua execução;
- II. Fazer ATA das reuniões mensais que deverão ser entregues à Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana;
- III. Controlar prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- V. Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI. Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII. Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII. Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato;
- X. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI. Verificar prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XII. Exercer outras atividades correlatas à sua função;
- XIII. Seguir fluxograma e relatório mensal de fiscalização determinado no Regimento Interno 01/2022, aprovado em ata;
- XIV. Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado, por meio de notificação, e informar ao Gestor de Contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;



XV. Exigir que a Contratada repare, às suas expensas, no todo ou em parte, bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Art. 4º.) A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades, no que couber;

Art. 5º.) Os contratos que forem assinados antes da entrada em vigor da Lei 14.133/21, a serem regidos com as regras previstas na legislação revogada, nos termos do art. 190 do citado diploma legal, ficarão sob a égide desta portaria;

Art. 6º.) A Coordenação e Presidência desta Comissão será exercida pela servidora **Sra. Ivonilda Euzébio dos Santos**.

Parágrafo único: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 24 de fevereiro de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

